PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

==========ESTADO DO PARANÁ==========

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

LEI COMPLEMENTAR Nº 1509/2019

O Senhor Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei de autoria do Legislativo Municipal:

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Floraí – **REFIS FLORAÍ 2019**, que visa incrementar a arrecadação de créditos tributários e não tributários, através de concessão de descontos para pagamentos dos tributos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei institui o REFIS FLORAÍ 2019 – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL do Município de Florai, que tem por finalidade promover a regularização dos créditos tributários devidos ao Município decorrentes de débitos de pessoa física ou pessoa jurídica, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, por meio da aplicação dos instrumentos estipulados nesta Lei.

Art. 2º. O Programa de Recuperação Fiscal de Floraí compreende os instrumentos de viabilização de pagamento e os instrumentos de cobrança, utilizando técnicas com o propósito de alcançar os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. O Programa previsto no *caput* desta Lei terá vigência de 01 até 30 de setembro/2019, em relação aos instrumentos de viabilização de pagamento.

Art. 3º. O ingresso no REFIS FLORAÍ 2019 dar-se-á por opção voluntária do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação, e parcelamento dos débitos nos termos disciplinados nesta Lei, acompanhada da seguinte documentação:

I- Para as pessoas físicas:
a) Documento de identidade;
b) CPF;
c) Procuração, no caso de representação por terceiro;
II- Para as pessoas jurídicas:
a) Contrato social atualizado atribuindo poderes de representação à pessoa física ou procuração, se for o caso.

Art. 4º. A opção somente poderá ser formalizada até 30 de setembro de 2019, sendo tacitamente homologada pelo Departamento de Tributação.

I - Não poderão optar pelo REFIS FLORAÍ 2019, os órgãos da administração pública direta, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público e as autarquias;

II - No caso de créditos ajuizados o optante deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais;

III- O Poder Público poderá verificar a veracidade das informações prestadas, por meio de fiscalização;

Art. 5º. Poderão ser pagos nas condições estabelecidas nesta Lei, os seguintes créditos tributários, inscritos em dívida ativa ou em execução, obedecidas as disposições do art. 3º:

I – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)
III – Taxas cobradas em função da prestação de serviços públicos;
IV – Taxas cobradas em função do Poder de Polícia;
V – Contribuição de Melhoria;
VI – Sanções Administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Não poderão ser pagos nas condições estabelecidas nesta Lei, os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), indenização e Alienação de Bens Imóveis.

Art. 6º. O montante dos créditos tributários a serem pagos será aquele apurado na data de pagamento, restringindo-se ao principal, com descontos em multa de mora, juros de mora e atualização monetária.

Art. 7º - O débito consolidado poderá ser pago à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante

consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante, obedecido o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) para débitos de pessoas físicas e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para débitos de pessoas jurídicas.

Art. 8º. O pagamento em cota única ou parcelamento do débito consolidado, implicará na anistia dos valores correspondentes a juros moratórios, multa de mora e correção monetária, apurados até a data da consolidação nos seguintes porcentuais:

I – Cota Única: desconto de 100% em multa, juros e correção monetária;
II – Em 03 (1+2) vezes: desconto de 80% em multa, juros e correção monetária;
III – Em 06 (1+5) vezes: desconto de 60% em multa, juros e correção monetária;
IV– Em 12 (1+11) vezes: desconto de 50% em multa, juros e correção monetária;

§ 1º. Em caso de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 2º A existência de 2 (duas) parcelas vencidas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS a respeito da decisão.

§ 3º. - A exclusão do sujeito passivo do REFIS 2019, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

PORTARIA Nº 1.491, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Concede Férias Regulamentar

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido 20(vinte) dias restantes das férias regulamentar, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 01/01/2018, ao servidor Ademilson Alves Ribeiro, matrícula 4-00981, para ser usufruída no período de 19 de agosto de 2019 a 7 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 16 de agosto de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL * SÃO JORGE DO IVAÍ - PR * COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 364

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21192/2019

CONTRATANTE: Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, com sede à Praça Santa Cruz, nº 249, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.282.649/0001-04, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, André Luis Bovo, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.004.021-4/SSP/PR e do CPF/MF nº 037.151.789-30, e

CONTRATADA: WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 79.986.949/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em Pavimentação de vias urbanas com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com 450,00m² que será executado no trecho entre a Rua Benedito José Muniz e a Rua José Ferreira de Castilho, conforme planilhas, projetos e especificações técnicas do edital do PARANACIDADE.

VALOR: R$ 61.346,40 (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 14.03.26.452.0017.1.014 - Pavimentação em Ruas e Avenidas Municipais; 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de agosto de 2019.

FORO: Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

São Jorge do Ivaí-Pr., 15 de agosto de 2019.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI
CNPJ: 76.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 249
C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 33/2019 - PR

Processo Administrativo:	73/2019
Processo de Licitação:	73/2019
Data do Processo:	23/07/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANDRE LUIS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 73/2019
b) Licitação Nr.: 33/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 16/08/2019
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de materiais esportivos para atender toda a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de São Jorge do Ivaí.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação). (em Reais R$)

	Qtde do Item	Média Desc/to (%)	Total dos Itens
- 002282 - BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME	14	0,0000	31.831,00
- 003468 - BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI	1	0,0000	1.030,00
- 000984 - KUADRADUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS	3	0,0000	4.012,50
- 001531 - MAGNUM IND. COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS	4	0,0000	5.512,00
	22		42.385,50

São Jorge do Ivaí, 16 de Agosto de 2019.

ANDRE LUIS BOVO